

Ofício 576/2026

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador **Pedro Trés**, no exercício de suas prerrogativas regimentais, com fundamento no inciso XVIII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória e no art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, requer o envio do

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° ___/2026

à Secretaria Municipal de Obras a respeito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 (Processo nº 10158730/2025) para contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto executivo de engenharia e execução das obras de restauro do Cais do Hidroavião, homologado em 04/05/2026:

1. Sobre o planejamento de uso do equipamento

Considerando que os documentos que instruem o processo nº 10158730/2025 indicam que o imóvel funcionará como "indutor de requalificação urbana, com foco no uso social voltado para o lazer e turismo", pergunta-se:

- a. Essa caracterização constitui a definição programática final do uso do imóvel ou existe plano de uso mais detalhado já elaborado?
- b. Que modalidades de uso social voltado ao lazer e ao turismo se pretende concretamente implementar no local?
- c. Existe algum estudo, nota técnica, parecer ou documento equivalente que sustente algum uso específico do equipamento após a conclusão e o recebimento definitivo das obras? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização integral desses documentos.
- d. A infraestrutura prevista no projeto de restauro — incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias, de drenagem e de acessibilidade — foi dimensionada com base em algum uso futuro específico? Em caso afirmativo, qual foi esse uso de referência e em qual documento ele está registrado?
- e. Caso a infraestrutura não tenha sido dimensionada com base em uso específico, quais critérios técnicos orientaram as escolhas de projeto e por que se optou por não vincular o dimensionamento a um programa de uso definido?

2. Sobre os desdobramentos do processo licitatório

Considerando que o resultado da concorrência foi homologada pelo Secretário Municipal de Obras no dia 04/05/26, pergunta-se:

- a. Em que data está prevista a convocação da empresa vencedora para a assinatura do contrato?

- b. Para quando está previsto o início das obras?

3. Sobre a gestão do equipamento

Considerando que o Termo de Referência que instrui a referida concorrência eletrônica estabelece expressamente que a responsabilidade da empresa contratada encerra-se com a entrega da obra e dos projetos, pergunta-se:

- A gestão do espaço, após o recebimento definitivo da obra, será exercida diretamente pelo Poder Público ou por entidade privada?
- Caso a gestão seja por outro ente público, já existe ato administrativo, contrato, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico — em vigor ou em elaboração — que discipline essa gestão? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização dos respectivos documentos.
- Caso a gestão seja privada, existe previsão de realização de processo licitatório ou chamamento público para a seleção do gestor do espaço? Em caso afirmativo, em que fase se encontra esse procedimento e quais documentos já foram produzidos a seu respeito?

JUSTIFICATIVA

O Cais do Hidroavião, construído em 1939 e tombado como patrimônio histórico-arquitetônico do município, é um dos três únicos terminais de hidroaviões remanescentes no Brasil. Trata-se, portanto, de um equipamento público de singular relevância histórica, cultural e urbanística para Vitória, cuja reativação representa não apenas uma obrigação de preservação patrimonial, mas uma oportunidade concreta de qualificação do espaço urbano.

A Concorrência Eletrônica nº 003/2026, homologada em 04/05/2026, destina recursos públicos da ordem de R\$ 2.893.022,34 à elaboração do projeto executivo de engenharia e à execução das obras de restauro do imóvel. O vulto do investimento, por si só, já justificaria o acompanhamento rigoroso por parte do Poder Legislativo. Há, contudo, razão adicional e mais urgente para tanto.

A análise dos documentos que instruem o processo licitatório — em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência — revela que o planejamento da contratação não definiu, com a precisão necessária, qual será o uso a ser dado ao equipamento após a conclusão das obras, nem quem será responsável por sua gestão.

O ETP e o TR limitam-se a indicar que o imóvel funcionará como "indutor de requalificação urbana, com foco no uso social voltado para o lazer e turismo", sem especificar as atividades concretas que serão ali desenvolvidas, sem definir o modelo

de gestão que será adotado e sem apresentar qualquer programa de necessidades que oriente o dimensionamento da infraestrutura a ser implantada.

Essa lacuna é relevante do ponto de vista técnico e administrativo. A ausência de um programa de uso definido previamente ao projeto pode comprometer a adequação da infraestrutura instalada às atividades que, em momento posterior, se pretenda ali implementar — gerando o risco de que o espaço reformado exija adaptações adicionais, com novos custos ao erário, para que se torne operacionalmente viável.

Da mesma forma, a inexistência de um modelo de gestão já delineado aumenta a probabilidade de que, concluída a obra e devolvido o imóvel à municipalidade, o equipamento permaneça subutilizado ou mesmo fechado ao público por período indeterminado, frustrando os objetivos declarados da própria contratação.

O Termo de Referência é explícito ao estabelecer que a responsabilidade da empresa contratada encerra-se com a entrega da obra e dos projetos, não lhe incumbindo qualquer obrigação sobre a gestão, exploração econômica ou manutenção do espaço após o recebimento definitivo. Não há, porém, nos documentos públicos disponíveis, qualquer indicação de que outro instrumento — contrato de concessão, convênio, chamamento público ou ato administrativo — esteja sendo preparado para preencher esse vazio.

É justamente nesse contexto que se fazem necessários os esclarecimentos ora requeridos. O Poder Legislativo municipal tem o dever constitucional e regimental de fiscalizar os atos do Executivo, em especial aqueles que envolvam a aplicação de recursos públicos e a destinação de bens de uso comum do povo. O presente requerimento não questiona a pertinência da reforma em si — ao contrário, reconhece sua importância —, mas exige que a gestão pública demonstre que o investimento realizado está respaldado por planejamento suficiente para assegurar que o Cais do Hidroavião, uma vez restaurado, cumpra efetivamente sua função social e não se torne mais um equipamento público entregue sem condições de uso.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 18 de maio de 2026.

PEDRO MANSUR TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340035003100390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 19/05/2026 08:18

Checksum: **9291CC21644BE7BFA0CC0FCE5836E6D746D7025FE5DF63A9F8F0602A67FD2FE0**